

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001520260309000186



Unidade responsável
Câmara Municipal de Paracuru
[Câmara Municipal de Paracuru](#)



Data
13/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru enfrenta a necessidade crítica de viabilizar a participação de seus representantes no evento XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais em Brasília, programado para o período de 27 a 30 de abril de 2026. Este evento é considerado de fundamental importância para o intercâmbio de experiências e aprimoramento da governança municipal, o que sublinha a urgência da contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para o deslocamento Fortaleza-Brasília-Fortaleza dos participantes.

Sem essa contratação, a Administração não conseguirá garantir a presença de seus representantes em um evento de magnitude nacional, essencial para o alinhamento com as melhores práticas de gestão e defesa dos interesses do município de Paracuru. A ausência pode resultar em lacunas significativas nas diretrizes adotadas pela Câmara, impactando negativamente na representatividade e nas decisões estratégicas locais, caso a demanda não seja atendida.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem garantir a participação efetiva dos representantes municipais na marcha, promover a modernização administrativa e assegurar a continuidade de ações estratégicas que alavancam a eficiência governamental, alinhando-se assim aos objetivos de desenvolvimento municipal. Essa contratação é, portanto, imprescindível, não só para manter o município de Paracuru atualizado em termos de políticas públicas, mas também para fortalecer sua representatividade e influência no cenário político nacional.

Em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta constitui medida de interesse público, essencial para a consecução dos objetivos institucionais, impactando positivamente nos



processos administrativos e fortalecimento das capacidades institucionais do município. Assim, ressalta-se a urgência de dar prosseguimento imediato ao processo de contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Paracuru	YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracuru, com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), identificou a necessidade essencial de contratar uma empresa para fornecer serviços de passagens aéreas, incluindo reserva, emissão e entrega de bilhetes, para atender à participação de seus representantes no XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado de 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília. Este evento é crucial para o intercâmbio de experiências e conhecimentos que contribuem para a melhoria da gestão pública municipal, reiterando assim sua relevância estratégica.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a contratação incluem a garantia de que os serviços de emissão e entrega dos bilhetes de passagem aérea sigam prazos rigorosos de confirmação e eficiência na reserva, visando assegurar a participação oportuna dos gestores no evento. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a eficiência e a economicidade são imperativos, associadas a prazos mínimos estabelecidos que serão verificados pela Administração. Não se aplicará o catálogo eletrônico de padronização pois o escopo específico de passagens Fortaleza-Brasília-Fortaleza não encontra correspondência no catálogo vigente.

Não se prevê a indicação de marcas ou modelos específicos para o sistema de emissão de passagens, respeitando-se o princípio da competitividade, sem prejuízo de que critérios técnicos essenciais sejam atendidos pela solução escolhida. Ademais, a contratação dos serviços ofertados está afastada da categorização de bens de luxo conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando exclusivamente na eficiência dos serviços a serem prestados e não em itens materiais.

É indispensável que a empresa contratada demonstre capacidade técnica para a entrega eficiente dos bilhetes, e que suporte técnico e garantia estejam implícitos para assegurar a continuidade do serviço durante o período do evento, sem detalhar condições específicas, mitigando, assim, custos administrativos elevados. A sustentabilidade será incorporada através da preferência por fornecedores que adotem práticas que minimizem o impacto ambiental, sempre que compatíveis com a natureza dos serviços.

Os requisitos servirão de parâmetro para o levantamento de mercado, priorizando fornecedores que consigam atender com eficiência os critérios técnicos e garantindo condições competitivas de preço. Tais critérios poderão ser flexibilizados mediante



DATA: 13/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

justificativa para assegurar ampla competição, mas mantendo adequação às necessidades imprescindíveis.

Em conclusão, os requisitos da contratação são fundamentados pela necessidade apresentada no DFD, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica, orientando o levantamento de mercado, e garantirão a escolha da solução mais vantajosa, alinhada com o art. 18 da mesma lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A necessidade da contratação é para a "prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas", situando-se claramente na categoria de serviços. Esta identificação é embasada por termos na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação" que indicam a natureza do objeto como a "prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens no âmbito nacional".

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores potenciais do serviço de fornecimento de passagens aéreas. Os resultados das consultas indicaram uma faixa de preços competitiva no mercado atual, com prazos e condições de fornecimento que atendem aos requisitos contratuais. Ademais, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, verificando-se modelos de aquisição adotados e os valores praticados, os quais comprovaram a média dos preços atualmente vigentes.

Informações adicionais foram obtidas através de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, oferecendo um panorama mais abrangente sobre a variação de custos e inovações, como a possibilidade de emissão eletrônica de bilhetes e a utilização de plataformas digitais para a gestão de reservas.

A comparação das alternativas disponíveis no mercado considerou aspectos técnicos e econômicos, assim como critérios de sustentabilidade previstos no art. 44. Alternativas como a terceirização do serviço por intermédio de agentes de viagens, adesão a Atas de Registro de Preços, ou a contratação direta de companhias aéreas foram cuidadosamente avaliadas quanto ao custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de operação.

A opção por terceirizar os serviços de fornecimento de passagens aéreas através de um agente de viagens foi considerada a mais vantajosa. Esta alternativa maximiza a eficiência e a economicidade, viabilizando acesso a tarifas especiais e condições de pagamento flexíveis, ao mesmo tempo em que garante o alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. Além disso, promove a facilidade na manutenção e continuidade do serviço, aspecto crítico dado o caráter dinâmico do mercado de aviação.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação de um agente de viagens



especializado, o que assegura competitividade e transparência no processo. Tal opção permite que a Administração tire proveito do conhecimento e da expertise do agente no mercado de passagens aéreas, promovendo adesão aos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, abrangendo reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens para o trecho Fortaleza-Brasília-Fortaleza. Esta contratação visa atender à necessidade de participação dos representantes da Câmara Municipal de Paracuru no evento XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, que ocorrerá em Brasília no período de 27 a 30 de abril de 2026. A solução está diretamente alinhada à necessidade identificada, que enfatiza a importância do evento para o intercâmbio de experiências e a obtenção de conhecimentos cruciais para a gestão pública municipal.

Os serviços contratados incluirão a gestão das reservas, coordenação das emissões dos bilhetes, e a logística de entrega dos mesmos, garantido assim uma operação eficiente e sem contratempos. Esses elementos são integrados para garantir não apenas o transporte dos representantes com comodidade e segurança, mas também para possibilitar a otimização de custos em consonância com a capacidade orçamentária da Câmara Municipal. As características técnicas e funcionais dessa solução foram fundamentadas nos requisitos de contratação, assegurando que elas atendam às especificações necessárias para a realização do evento.

Em conclusão, a proposta garante que todas as passagens necessárias e os serviços correlatos serão providos de forma segura e eficiente, cumprindo integralmente com os objetivos e requisitos da contratação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Esta solução é eficaz, racional do ponto de vista econômico, e totalmente sintonizada com o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade definidos pela legislação pertinente, representando a escolha mais adequada para se alcançar os resultados esperados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (PASSAGEM IDA E VOLTA)	16,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (PASSAGEM IDA E VOLTA)	16,000	Serviço	3.899,70	62.395,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.395,20 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, é essencial avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e pautando-se pelos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A viabilidade do parcelamento deve considerar a possibilidade de fracionamento do objeto por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40 da Lei. Dada a pesquisa de mercado realizada, há indícios de que o mercado oferece fornecedores especializados para partes específicas da contratação, o que pode propiciar maior competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais a cada parte. A fragmentação pode ainda facilitar o aproveitamento do mercado local e trazer ganhos logísticos, conforme demonstrado em revisões técnicas e as demandas dos setores envolvidos.

No entanto, ao comparar com a execução integral, mesmo que o parcelamento se revele possível, a execução integral pode ser mais favorável conforme o art. 40, §3º. Esta opção pode assegurar economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou respeitar padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo esta a alternativa priorizada após avaliação comparativa, em sintonia com o art. 5º.

Ademais, a decisão impacta diretamente na fiscalização e controle contratual. Uma execução consolidada pode simplificar a gestão contratual e preservar a responsabilidade técnica, enquanto que a fragmentação poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também poderia aumentar a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência enunciados no art. 5º, deve-se analisar minuciosamente essas implicações.

Em conclusão, recomendamos a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios definidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipam demandas e otimizam o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação analisada se destina a viabilizar a participação dos representantes da Câmara Municipal de Paracuru no evento 'XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais', configurando-se como de importância estratégica para o município e para a gestão pública local.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o presente processo administrativo. A ausência de previsão no PCA é justificada pela demanda não planejada, derivada de questões emergenciais e do reconhecimento de dispensas legais como previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Em resposta, ações corretivas serão implementadas, incluindo a consideração desta demanda na próxima revisão do PCA e o aprimoramento da gestão de riscos, conforme articulado no artigo 5º da mesma legislação.

O alinhamento parcial com o planejamento poderá ser ajustado com estas medidas corretivas, que visam assegurar resultados vantajosos e competitividade conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essas ações promovem a transparência dos processos de planejamento e garantem que a contratação contribua diretamente para alcançar os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pretende oferecer benefícios diretos e mensuráveis à Câmara Municipal de Paracuru, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O principal objetivo é viabilizar a participação dos representantes municipais no evento XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, essencial para alinhamento institucional e intercâmbio de práticas de governança. A partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação', espera-se, primordialmente, a otimização de custos operacionais através da escolha estratégica do trajeto Fortaleza-Brasília-Fortaleza e a adoção de uma negociação centralizada para reserva, emissão e entrega de bilhetes. A eficiência operacional será incrementada, minimizando retrabalhos e garantindo a melhor utilização dos recursos humanos devido à racionalização de tarefas, com atribuições direcionadas aos profissionais capacitados para a gestão do contrato. Com suporte da pesquisa de mercado, a contratação visará a redução de custos unitários por meio de ganhos de escala, adaptando-se ao princípio da competitividade exposto no art. 11 da referida lei.

Para garantir a conformidade e o atendimento aos objetivos institucionais, a contratação utilizará Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), possibilitando monitoramento contínuo e quantificável dos custos e benefícios conquistados, como a economia percentual em gastos com passagens ou redução de horas de trabalho



administrativo. Este acompanhamento sistemático justificará o investimento público pela promoção de eficiência e otimização dos recursos, alinhando-se à geração de valor e aos propósitos da administração pública local definidos pelos resultados pretendidos. Caso existam limitações exploratórias que impeçam estimativas econômicas precisas, será incluída uma justificativa técnica detalhada, reforçando a fundamentação do ETP e o suporte técnico ao termo de referência, conforme estabelecido no art. 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a necessidade de contratação para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas estabelecida no estudo técnico preliminar, verifica-se que a demanda é pontual e conhecida em termos de tempo e quantidade, o que tradicionalmente favorece a contratação direta. A especificidade de um evento fixo, a XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, não apresenta características de



DATA: 13/03/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

padronização ou repetitividade que justificariam a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Assim, não se trata de insumos contínuos ou serviços periódicos, sendo mais apropriado considerar uma contratação tradicional. Esta abordagem otimiza a demanda isolada, assegurando a adequação dos requisitos do serviço a ser executado.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional para esse tipo de serviço pode ser vantajosa, tendo em vista as peculiaridades da necessidade pontual. As pesquisas de mercado demonstram que, para passagens aéreas de ida e volta específicas, a negociação direta permite a obtenção de condições mais favoráveis junto aos fornecedores em comparação com preços previamente fixados em um SRP. Além disso, a contratação direta reduzirá a possibilidade de sobrepreço, uma vez que se poderá negociar em tempo real com base nas cotações de passagens mais vantajosas existentes no mercado e disponíveis no momento exato da transação.

Operacionalmente, adotar o SRP para este tipo de contratação poderia introduzir complexidade desnecessária à gestão administrativa, ao requisitar um gerenciamento estruturado que não seria compensado pela natureza única e previamente definida da necessidade. Nesse sentido, a contratação direta oferece maior segurança jurídica imediata e flexibilidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a escolha pela contratação tradicional não compromete a eficiência administrativa dada a especificidade do evento, facilitando a execução prática e minimizando os esforços administrativos.

Dadas essas considerações, recomenda-se que a contratação tradicional seja adotada como a opção mais adequada para o fornecimento de passagens aéreas, garantindo eficiência, agilidade e competitividade. Essa escolha melhor atende ao interesse público e aos resultados pretendidos, maximizando os recursos e assegurando o sucesso da participação da Câmara Municipal de Paracuru no evento de interesse.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise quanto à viabilidade da participação de consórcios na presente contratação deve partir da natureza do objeto e das condições operacionais detalhadas no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade da proposta, conforme delineado na descrição da necessidade da contratação. A contratação para o fornecimento de passagens aéreas, que incluiu serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes para o evento em Brasília, apresenta características de operação contínua e ímpar, indicando que a participação de consórcios poderia ser considerada **incompatível** com a necessidade de um fornecimento ágil e eficiente. Conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a participação em consórcio salvo vedação fundamentada, porém para esta contratação específica, o interesse público e a eficiência operacional são mais bem atendidos por um fornecedor único, mitigando a complexidade administrativa e de gestão que seria acarretada por consórcios, sobretudo considerando que a solução não demanda a soma de capacidades técnicas ou financeiras que justifique tal modalidade coletiva de participação.

A dinâmica de um consórcio traria adicionalmente um acréscimo de complexidade na



DATA: 13/03/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

fiscalização e na diligência contratual, potencialmente comprometendo a celeridade e a eficácia, pilares fundamentais nos princípios da eficiência e da economicidade dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Além disso, a responsabilidade solidária e a necessidade de uma entidade líder no consórcio delineiam um cenário em que o benefício da segurança jurídica se sobrepõe à isonomia entre licitantes, já que a exclusão da participação múltipla poderia dificultar o cumprimento eficiente do contrato, atingindo os resultados pretendidos de modo vantajoso e uniforme. Por conseguinte, a vedação à participação consorciada justifica-se não apenas pela natureza indivisível e simplicidade da contratação em questão, mas também pela busca de um processo licitatório que privilegie a execução efetiva e econômica do contrato, sem os ônus adicionais de administração e potencial competitividade reduzida. Portanto, conclui-se que a vedação da participação de consórcios é a decisão mais adequada, garantindo assim a economicidade e a eficiência que melhor resguardam os interesses da Administração e do bem público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade nos processos licitatórios, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. As contratações correlatas referem-se a aquelas com objetos similares ou complementares, enquanto as interdependentes são aquelas que demandam uma execução coordenada para otimizar os resultados, evitando sobreposições ou falhas na implementação. Essa avaliação assegura que o planejamento esteja devidamente alinhado às necessidades existentes, maximizando a utilização dos recursos disponíveis e contribuindo para um ciclo de contratações mais racional e eficaz.

No caso em estudo, a contratação para o fornecimento de passagens aéreas para o evento em Brasília foi analisada em relação a outras possíveis contratações da Câmara Municipal de Paracuru. Até o momento, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou programadas que possam influenciar ou ser influenciadas por esta contratação específica, considerando o tipo de serviço a ser contratado e as especificações técnicas descritas anteriormente. Além disso, não foi planejada a integração de objetos correlatos que poderiam promover uma padronização ou economia de escala. O exame não verificou necessidades de infraestrutura ou serviços adicionais, como reservas de hospedagem, que poderiam demandar sinergia com a contratação de passagens.

Como resultado da análise, foi constatado que a contratação para o fornecimento de passagens aéreas configura-se como independente, sem a necessidade de ajustes nos quantitativos ou parâmetros técnicos descritos anteriormente. Portanto, não há recomendação imediata para modificação dos planos ou inclusão de contratações correlatas neste processo, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem, assim, inalterados os planejamentos e procedimentos indicados, observando sempre as diretrizes normativas para o adequado prosseguimento do processo administrativo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

A contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, conforme detalhado na necessidade de transporte para o evento XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, exige uma análise cuidadosa dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida desse serviço, abrangendo desde a emissão de gases de efeito estufa durante os voos até o consumo de recursos em processos de emissão e entrega de bilhetes. Com base na pesquisa de mercado e nas diretrizes de vantajosidade previstas na Lei nº 14.133/2021, é fundamental antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade do processo. Destaca-se a relevância de soluções que minimizem as emissões pela escolha de companhias aéreas com práticas sustentáveis e programas de compensação de carbono, promovendo, dessa forma, o planejamento sustentável conforme art. 12. A implementação de medidas como a utilização de plataformas digitais para bilhetes eletrônicos elimina a necessidade de impressão e otimiza o consumo de papel e energia, alinhando-se ao art. 5º e contribuindo para a eficiência do processo licitatório, sem comprometer a competitividade. Esses esforços serão complementados pela adoção de diretrizes de baixa emissão conforme art. 18, §1º, inciso XII, e a inclusão destas práticas no termo de referência será baseada no fortalecimento da viabilidade econômica, social e ambiental do projeto, priorizando resultados como a redução no consumo energético e a inovação sustentável. Quando aplicável, a logística reversa de materiais secundários será considerada, garantindo que a contratação responda adequadamente às expectativas de minimização de impactos e maximizando o aproveitamento de recursos ao longo de todo o ciclo de vida do serviço. Assim, medidas mitigadoras tornam-se **essenciais** para reduzir a pegada ambiental, otimizar recursos e atender eficazmente aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade em consonância com os princípios da nova lei de licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise abrangente das condições apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, emissão e entrega de bilhetes no trecho Fortaleza-Brasília-Fortaleza, é viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Este posicionamento final alicerça-se na conjunção dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados. Conforme a pesquisa de mercado, a proposta atende aos critérios de economicidade e eficiência estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor estimado é compatível com as práticas de mercado e reflete uma escolha otimizada para a Câmara Municipal de Paracuru.

As quantidades estimadas e os custos associados foram estabelecidas com base em dados verificáveis, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico e assegurando o cumprimento dos princípios de vantajosidade e interesse público, como destacado nos arts. 11 e 40 da mesma Lei. A seleção do trecho específico visa garantir a conveniência logística e a otimização dos custos, permitindo aos representantes municipais participarem efetivamente do XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, evento de significativa importância para o aprimoramento da



gestão pública local.

Assim, o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) será orientado com base nas conclusões deste ETP, assegurando que as peculiaridades técnicas e condições operacionais identificadas são atendidas, conforme exigência do art. 18, §1º, inciso XIII. Todas as medidas de mitigação de riscos foram consideradas, integrando aspectos legais e de sustentabilidade, garantindo que a contratação proposta se enquadre no planejamento da Câmara Municipal de Paracuru. Recomenda-se a realização da contratação nos moldes propostos, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento, confirmando a adequação desta contratação aos objetivos delineados pelo órgão.

Paracuru / CE, 13 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Damiana dos Santos Pais Loureiro
MEMBRO

